



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMINENTE RELATOR**

Recurso Eleitoral nº 22-56.2011.6.21.0074

Assunto: Recurso Eleitoral – Honorários Advocatícios – Defensor Dativo

Recorrente: César Luis Pacheco Glockner

Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes

PARECER

RECURSO ELEITORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. FIXAÇÃO. PARÂMETRO. RESOLUÇÃO Nº 558/2007 DO CJF.

1. Embora clara a defasagem da tabela de honorários do CJF, mostra-se excessiva a remuneração estabelecida pela tabela de honorários da OAB/RS para atuação na defesa em crimes eleitorais. Assim, tendo em vista o princípio da equidade, e levando em conta o trabalho desenvolvido pelo causídico recorrente, opina o MPE pela fixação dos honorários no dobro do valor máximo atribuído para atuação em ações criminais, previsto na Resolução nº 558/207 do CJF.

2. Parecer pelo parcial provimento do recurso.

1. RELATÓRIO

CÉSAR LUIS PACHECO GLOCKNER interpôs recurso da sentença que fixou honorários advocatícios em R\$ 405,74 (quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) por sua atuação como advogado dativo (fl. 169).

Em razões recursais (fls. 174-180), o recorrente alega que foi nomeado defensor dativo de Katia Simone Machado da Rosa em face da ausência de Defensora Pública para realizar defesa em matéria eleitoral na cidade de Alvorada. Afirma que aceitou o encargo e desempenhou com zelo e apreço seus serviços profissionais, tendo apresentado resposta à acusação, comparecido em três audiências, sendo uma na cidade de Tramandaí/RS, com vistas a realizar a oitiva de testemunhas, e duas em Alvorada/RS. Aduz que apresentou memoriais e obteve o resultado almejado, ou seja, a improcedência do feito. Diz que os honorários devem ser fixados pela tabela da OAB e não pela Resolução CJF nº 558/2007.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

2. FUNDAMENTAÇÃO

O recorrente atuou na presente ação penal eleitoral na condição de defensor dativo da ré Kátia Simone Machado. O pedido foi julgado improcedente e a ré absolvida. Não houve recurso do Ministério Público

De fato, o valor arbitrado a título de honorários não é condizente com o trabalho desenvolvido pelo causídico. No entanto, mostra-se excessivo o valor constante na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual estipula como valor mínimo para atuação em defesa por crime eleitoral a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Assim, atento ao princípio da equidade, opina o Ministério Público Eleitoral pela fixação dos honorários no dobro do valor máximo atribuído pela Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal para atuação em feitos criminais, ou seja, em R\$ 1.014,34 (um mil e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo parcial provimento do recurso eleitoral.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto